



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

7º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 048/2012, referente à execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, de prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e preservação das áreas verdes, gramados, jardins externos e internos, sistemas de drenagem, inclusive em encostas existentes em imóveis da UFF, nos municípios de Niterói, Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Volta Redonda, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **68.703.401/0001-20**, sediada na Rua Quinze de Novembro, nº 90, salas 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414, Centro, na cidade de Niterói - RJ, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES**, portador da cédula de identidade nº 020.693.204-8, expedida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.167.397-04, residente e domiciliado na Rua Vera Crispino, 157/1006 - Boa Viagem - CEP: 24.210-327, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.006.271/2012-21, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do **artigo 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, tendo entre si, justo e avençado Termo Aditivo, nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1. A formalização da transformação societária, por meio do instituto da cisão parcial, com a subsequente incorporação integral da parte cindida, da empresa **MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pela empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos das documentações em anexo;
2. Supressão de áreas na Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu da Faculdade de Veterinária;
3. Aumento de áreas no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior;
4. Inclusão de áreas no Instituto de Educação de Angra dos Reis;
5. Inclusão de **CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**: É vedada a utilização, na execução dos serviços constantes deste contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Considerando a diminuição do valor mensal contratual em R\$ 21.323,88 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) referente à supressão, acréscimo e inclusão de áreas no contrato, o valor mensal passará de R\$ 495.775,53 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 474.451,65 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e o valor global passará de R\$ 5.949.306,42 (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$

5.693.419,80 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

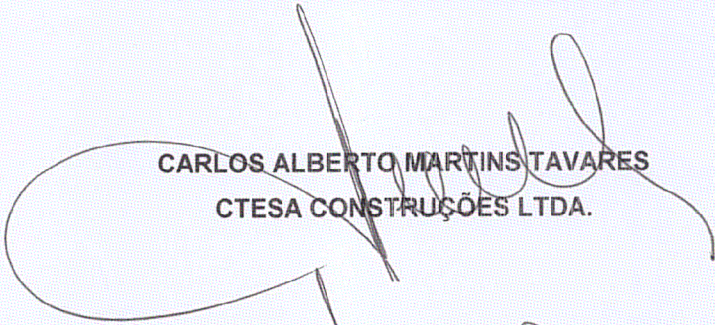
O Foro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo Aditivo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I, da Constituição Federal.

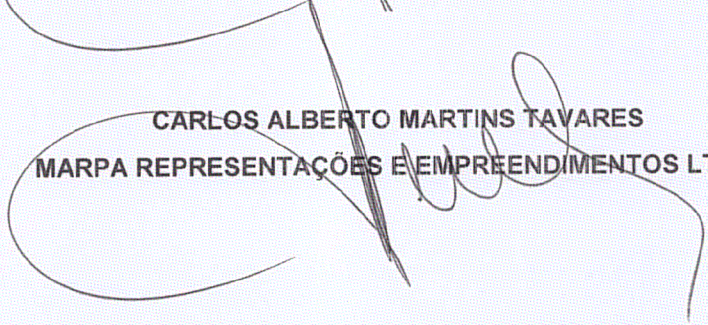
E, por estarem justos e contratados, preparam instrumento, 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes** e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo as partes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 25 de JANEIRO de 2017.


SIDNEY LUIZ DE MATOS
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DANOBRAGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria Nº 52.742 de 24/11/2014


CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES
CTESA CONSTRUÇÕES LTDA.


CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES
MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.